



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 30 de abril de 2020 - ANO II - EDIÇÃO Nº 206

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 01/2020**

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 01/2020, Processo n.º 01/2020, com encerramento no dia 23/01/2030, às 09:00 horas, tendo como objetivo principal da presente licitação **Registro de Preços** para a eventual aquisição de óleo lubrificante, graxas e agentes redutor líquido automotivo, para atender os diversos setores da municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência e este Edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0\*\*19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Gramma, 10 de janeiro de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Registro de Ocorrência n.º 14947/2020, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o n.º 2020/4/878, que, sendo verdadeira poderia ensejar infração disciplinar, fazendo-se mister a apuração dos fatos:

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar eventual infração disciplinar de **LEANDRO HENRIQUE MARINHO**, brasileiro, servidor público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 47.442.166-1 e inscrito no CPF 415.773.328-22, lotado no emprego público efetivo de Vigilante Patrimonial, no que diz respeito a agressão física praticada na data de 02/04/2020 em face do servidor Luciano Alves de Moraes, objeto do Registro de Ocorrência n.º 14947/2020, da Polícia Militar, o que em tese capitula o artigo 482, "j" da CLT; a prática de incontinência e mau procedimento referente aos xingamentos aos servidores Luciano Alves de Moraes e Benedito Donizete de Faria, existentes nos áudios do aplicativo *whatsapp* encaminhados por Luciano e que fazem parte integrante da presente, o que em tese pode ensejar transgressão ao Artigo 482, "b", "h", "j" e "k" da CLT; e, a desídia referente a repetição de pequenas faltas, tal como a observação feita no PAD (Processo Administrativo Disciplinar) n.º 005/2019 referente aos constantes atrasos no serviço assim como abandono do posto de trabalho antes do horário, o que em tese pode ensejar transgressão ao artigo 482, "e" e "h" da CLT.

**Art. 2º** - Para apuração dos fatos que ensejam a presente instauração, designa-se a **Comissão Processante Permanente** (Portaria n.º 090/2017, alterada pelas Portarias n.º 108/2017 e n.º 132/2017), a qual deverá garantir ao servidor municipal acima identificado, amplo direito de defesa.

**Art. 3º** - A Comissão Processante terá toda a liberdade para requisitar providências, atuar nas inquirições e diligências, requisitar documentos para a mais completa apuração da verdade, tendo o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da citação do servidor acima indicado para conclusão do procedimento administrativo.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 29 de abril de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 114, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, FUNÇÕES DE ENCARREGADO PELA FROTA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**

- 1) Que o servidor Francisco de Assis Aranda Junqueira foi designado para supervisionar os serviços de transporte e logística educacional, conforme Portaria nº 038, de 06 de janeiro de 2017;
- 2) Que as aulas das escolas da rede municipal de ensino foram interrompidas, encontrando-se suspensas em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).
- 3) A situação de emergência objeto do Decreto 019, de 20 de março de 2020;
- 4) Que o encarregado pelas funções de conservação, higiene e manutenção dos veículos da área da saúde, junto ao Departamento Municipal de Saúde encontra-se em período de férias, conforme Decreto nº 019, de 20 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, excepcionalmente, a partir de 04 de maio de 2020, o servidor FRANCISCO DE ASSIS ARANDA JUNQUEIRA, RG nº 29.068.962-4-SSP/SP, admitido pela Portaria nº 067, de 20 de fevereiro de 2002, para o emprego público efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS, Cod. 22-EPE, do Anexo I, Lei Municipal de nº24, de 18 de junho de 2009, para, cumulativamente com as funções do cargo de Supervisor de Transporte e Logística Educacional, designado pela Portaria nº 038, de 06 de janeiro de 2017, realizar as funções de encarregado pela conservação e manutenção da frota municipal de saúde, enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 019/2020.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de abril de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Líder de Assuntos Administrativos

**DECRETO Nº 041, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

**REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2020, que dispõe sobre a suspensão de todas as aulas da rede Municipal de Ensino como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2020, que decreta situação de emergência na Saúde Pública no Município de São Sebastião da Grama em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No período de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 019, de 20 de março de 2020, a jornada de trabalho dos professores, diretores, coordenadores, equipe de apoio e as atividades dos alunos matriculados na rede municipal a distância será regulamentada por meio deste Decreto.

**Art. 2º** - A direção de cada escola municipal juntamente com os coordenadores, orientarão os professores a elaborar atividades, que serão disponibilizadas aos alunos matriculados de forma remota.

**§ 1º** - O professor deverá usar o horário de HTPC para elaboração das atividades de que trata este decreto.

**§ 2º** - A comunicação entre professores, coordenadores e diretores deverá ser feita de forma remota a ser decidida pelas partes.

**Art. 3º** - O cumprimento da jornada de trabalho dos professores, devidamente comprovada por relatórios, se dará a distância, em horário reduzido e nos dias letivos do calendário escolar no período que exerce suas atividades.

**Art. 4º** - A realização das atividades escolares pelos alunos objeto deste Decreto é obrigatória.

**Art. 5º** - Os alunos que não tiverem acesso às ferramentas virtuais deverão comunicar a Gerência de Educação que fará a entrega das atividades *in loci* com uma semana de atraso.

**Art. 6º** - Os alunos deverão ser orientados a arquivarem as atividades realizadas em caderno ou pasta própria para posterior entrega.



**Art. 7º** - As atividades deverão ser enviadas aos alunos nos dias letivos das 08h00min às 08h30min e das 13h00min às 13h30min, de acordo o período lecionado, através de *e-mail* ou aplicativo de mensagens *Whatsapp*.

**Art. 8º** - Após o envio das atividades de que trata o artigo anterior, o professor deverá ficar à disposição dos alunos em plantão de dúvidas das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, conforme jornada de trabalho contratada, de forma remota, através do grupo do aplicativo *Whatsapp*.

**Art. 9º** - Não é recomendado que o professor responda dúvidas do grupo *Whatsapp* fora do horário disciplinado nesta regulamentação.

**Art. 10** - Nos casos que o professor não tenha ferramenta para efetuar o trabalho à distância, deverá comunicar a direção da escola que irá disponibilizar meios para que cumpra a jornada *in loci* no horário regulamentado neste decreto.

**Art. 11** - Caberá à direção de cada escola criar grupos de *Whatsapp* por sala de aula, para facilitar os esclarecimentos das dúvidas e envio de atividades e dar a devida publicidade.

**Art. 12** - O diretor e a coordenação ficarão à disposição remotamente durante o cumprimento da jornada de trabalho dos professores.

**Art. 13** - As escolas municipais serão reabertas a partir de 06 de maio de 2020, com horário reduzido e funcionários escalonados pela Gerência Municipal de Educação através de Portaria apenas para trabalhos internos.

**Art. 14** - Em data a ser determinada pela Líder de Recursos Humanos do Município, o diretor de cada unidade escolar deverá encaminhar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos professores como prova de exercício das atividades escolares e presença no plantão de dúvidas para comprovação da jornada e pagamento do vencimento.

**Art. 15** - A evasão escolar quanto a relação das atividades objeto deste decreto deverá ser fiscalizada pela Gerência Municipal de Educação com o auxílio de sua equipe.

**Art. 16** - O Departamento Municipal de Educação deverá disponibilizar canal de contato com os alunos para verificar a resolutividade do presente Decreto.

**Art. 17** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 30 de abril de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos

**DECRETO Nº 042, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE “KIT MERENDA ESCOLAR” AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 019/2020 e nº 030/2020, que declaram, respectivamente, situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Sebastião da Gramma, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 019/2020, que dentre outras medidas determinou a interrupção das aulas nas escolas municipais a partir do dia 23 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

**CONSIDERANDO** enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e Resolução nº 002, de 9 de Abril de 2020 do Ministério da Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A distribuição de merenda escolar, como forma de restabelecer o serviço essencial de alimentação dos alunos da rede pública de educação básica municipal, em caráter excepcional, será realizada aos pais ou responsáveis legais pelos alunos devidamente matriculados, na forma de um “Kit Merenda Escolar”.



**Art. 2º** - O “Kit Merenda Escolar” será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica, devendo haver publicidade e prazo para que os alunos, através de seus responsáveis legais tenham a oportunidade de manifestar interesse na recepção do kit.

**Parágrafo único** - O interesse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito preferencialmente em formato não presencial, por telefone, e-mail, mensagens por aplicativos, etc, visando evitar qualquer tipo de deslocamento que possa gerar aglomeração.

**Art. 3º** - O “Kit Merenda Escolar” será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal, e os pais ou responsáveis receberão um único kit, que levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - As informações sobre a entrega/retirada do “Kit Merenda Escolar” será feita pela Gerencia Municipal de Educação, com o auxílio do Departamento de Assistência Social, com ampla divulgação nos meios de comunicação locais e pessoais colhidos quando do cadastramento.

**Art. 5º** - Caberá ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

**Art. 6º** - A execução no disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

**Art. 7º** - A utilização do “Kit Merenda Escolar” para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham se cadastrado, as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por contas das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 30 de abril de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
**Prefeito Municipal**

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO  
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos